## COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/12/25
Diretoria Legislativa

# PARECER N.º 29, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO**: Projeto de Lei n.º 211, de 2025 – que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.469/2022, que cria a Controladoria-Geral do Município de Cascavel do Município de Cascavel, e da outras providencias.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 211, de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.469, de 2022, responsável por instituir a Controladoria-Geral do Município. O projeto promove três mudanças principais: acrescenta o inciso XXIV ao art. 7º, permitindo à Controladoria requisitar temporariamente servidores com qualificação técnica específica; altera o caput do art. 9º para ajustar a forma de provimento do cargo de Controlador-Geral, possibilitando que seja ocupado preferencialmente por servidor efetivo com capacidade técnica comprovada; e revoga dispositivos relacionados ao mandato fixo e outras regras que geravam rigidez administrativa, adequando a estrutura da Controladoria às melhores práticas de gestão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 211, de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que trata de organização e estrutura administrativa do Município de Cascavel.

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na 6rea de interesses dos servidores públicos municipais."

Diante dos fundamentos apresentados, o voto do relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 211, de 2025. Verifica-se que a proposição atende aos parâmetros de juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e mérito administrativo, uma vez que promove ajustes necessários na Lei Municipal nº 7.469, de 2022, eliminando dispositivos que geravam rigidez estrutural e permitindo maior coerência com o modelo de governança pública contemporânea.

As alterações propostas ampliam a capacidade operacional da Controladoria-Geral, reforçam sua autonomia funcional e aprimoram os instrumentos de controle interno, especialmente ao permitir a requisição de servidores com qualificação técnica específica e ao ajustar o provimento do cargo de Controlador-Geral às práticas administrativas mais eficientes. Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação. Assim, considerando a pertinência da iniciativa e sua compatibilidade com o interesse público, manifesta-se este relator pelo regular prosseguimento da matéria e pela sua aprovação.

Ante o exposto, consigno que a proposta atende aos requisitos legais, apresenta adequação técnica e se alinha às melhores práticas de governança pública, fortalecendo a atuação da Controladoria-Geral e aprimorando os mecanismos de controle interno. Considerando que sua implementação contribui para maior eficiência administrativa, flexibilidade organizacional e

qualidade no serviço público oferecido, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 211, de 2025.

**Dr. Lauri**
Vereador/MDB/Presidente Relator

## III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 211, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 04 de dezembro de 2025.

**Edson Souza**
Vereador/MDB/Secretário

**Mauri Schaffer**
Vereador/PSD/Membro